

TERMO DE CONTRATO

"Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de José Bonifácio e a empresa Miranorte Construtora e Incorporadora Ltda, tendo por objeto a execução parcial (2ª etapa - Complemento do Plenário, com cobertura e chapisco, estaqueamento do Prédio Administrativo, estaqueamento e levantamento da alvenaria e estrutura da laje que liga o Plenário ao prédio Administrativo) em continuidade das obras de construção do prédio para futuras instalações da Câmara Municipal, do tipo menor preço e sob o regime de empreitada por preço global (material e mão de obra).

Aos 24 dias do mês de fevereiro, do ano de 2005, na sede da Câmara Municipal de José Bonifácio, localizada na Rua 21 de Abril, n.º 476, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado a Câmara Municipal de José Bonifácio, inscrita no CGC/MF sob o n.º 51.840.973/0001-70, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Senhor Jacirlei Amado, DD. Presidente no efetivo exercício do cargo, e de outro lado a empresa Miranorte Construtora e Incorporadora Ltda, estabelecida na cidade de Mirassol, na Rua D. Pedro II, n.º 22-45, inscrita no CGC sob n.º 04.267.657/0001-70, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada por seu sócio, Senhor Ricardo de Angeli Neto, portador do RG.nº

19.776.461-7-SSP/SP, CPF.nº 098.125.438-13, residente e domiciliado na Av. Eliezer Magalhães, nº 3250 - Apto 42 na cidade de Mirassol, devidamente habilitado em contratar em nome da empresa, conforme documentos apresentados, que resolvem celebrar o presente contrato regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a execução parcial (2ª etapa - Complemento do Plenário, com cobertura e chapisco, estaqueamento e levantamento da alvenaria e estrutura da laje que liga o Plenário ao Prédio Administrativo) em continuidade das obras de construção do prédio para futuras instalações da Câmara Municipal, do tipo menor preço e sob o regime de empreitada por preço global (material e mão de obra) de acordo com os projetos, memoriais descritivos, orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários, cronograma físico-financeiro e demais normas de execução (Anexos I a V), que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - Da Ordenadora da Obra

Declara-se a Contratada perfeitamente ciente de que a Câmara Municipal de José Bonifácio, Contratante, atuará como ordenadora da execução da obra.

Cláusula Terceira - Do Preço e Condições de Pagamento

1. As obras e serviços objeto do presente contrato serão executados pelo preço total de R\$ 185.217,86 (Cento e oitenta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).

2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara de José Bonifácio, de acordo com as medições mensais e com as etapas estabelecidas no cronograma físico, em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento dos repasses efetuados pelas demais entidades co-responsáveis pelos recursos financeiros destinados à obra.

3. Os pagamentos referidos no item anterior serão efetuados mediante a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada de planilha da Contratada e do laudo de recebimento ou medição do engenheiro contratado pela Câmara Municipal, bem como do certificado de aceitação emitido pelo serviço de engenharia da Câmara Municipal.

4. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação de cópias autenticadas das guias de recolhimento quitadas, relativas aos pagamentos devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos empregados que trabalharam na obra, referentes ao mês anterior do faturamento.

Cláusula Quarta - Dos reajustes e Correção dos Valores

1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis e assim permanecerão até o término da execução da obra, conforme estipulado no artigo 11 da Lei Federal n.º 8.880 de 27 de maio de 1.994, observado o parágrafo 1º. do referido artigo, ficando ressalvada sua eventual revisão para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste original.

2. Os pagamentos efetuados em excedimento à respectiva ordem cronológica das datas de suas exigibilidades serão corrigidos através da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou outro índice que a substitua, editado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Cláusula Quinta - Responsabilidades e Penalidades

1. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras relacionadas na cláusula primeira, de acordo com as especificações da CÂMARA, constantes do instrumento de convocação da Tomada de Preços n.º 001 / 2004 e seus anexos, todos de seu conhecimento, os quais integram o presente contrato.

2. Pelo não cumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por qualquer dos motivos abaixo:

a) por dia de atraso na execução dos serviços;

b) se verificada a ausência do engenheiro responsável no local das obras nos períodos estabelecidos pela fiscalização da Câmara Municipal;

c) pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não haja previsão de sanção específica.

III - multa de 8,0% (oito por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal incidente e de eventual ressarcimento por perdas e danos;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. As multas e demais penalidades e sanções estabelecidas nesta cláusula não impedem que a CÂMARA rescinda unilateralmente o contrato.

4. Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais devidos em decorrência da execução das obras e dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5. A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento desenvolvido pela CÂMARA.

Cláusula Sexta - Responsabilidade da Contratada

Além do disposto nas demais cláusulas, responderá a Contratada:

I - pela perfeição da obra, obrigando-se à utilização de material de primeira qualidade e de pessoal qualificado, onde e quando se fizer necessário;

II - pela segurança e solidez da obra, na forma da legislação aplicável e do artigo 1245 do Código Civil Brasileiro;

III - pelos eventuais danos ocasionados a vizinhos e terceiros;

IV - pelas despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária;

V - pelos pagamentos relativos ao material adquirido junto a terceiros e destinados à obra.

Cláusula Sétima - Início da Obra e Prazo de Entrega

1. O início das obras e serviços será 5 (cinco), após a expedição da competente ordem de serviço, sendo que a CONTRATADA obriga-se a entregá-los perfeitos e acabados no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu início.

2. Os prazos para início e conclusão das obras estabelecidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Cláusula Oitava - Fiscalização

1. As obras serão dirigidas por engenheiro da CONTRATADA, devidamente habilitado junto ao CREA, sendo que a CÂMARA, efetuará a medição dos serviços, acompanhando e fiscalizando a sua execução através de engenheiro responsável. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar todas as informações para esse fim exigidas pela fiscalização.

2. Apresentando-se a obra com defeitos, a CONTRATADA, mediante notificação, ficará obrigada a reparar a má execução e a substituir os materiais empregados fora das especificações, correndo por sua conta e risco tais reparações e substituições.

Cláusula Nona - Recebimento da Obra

A obra será recebida provisoriamente, pelo engenheiro encarregado da fiscalização, após a comunicação da CONTRATADA, de que a mesma encontra-se concluída e, definitivamente, após uma comissão previamente designada, que lavrará termo circunstanciado, devidamente assinado pelas partes.

Cláusula Décima - Garantia Contratual

1. No ato da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA prestará garantia para assegurar sua integral execução, mediante apresentação do respectivo comprovante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da lei n.º 8.666/93.

2. A garantia de que trata esta cláusula será liberada após a execução integral do objeto do presente ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo da obra, mediante requerimento escrito.

3. Havendo necessidade do contrato ser aditado, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do respectivo aditamento, na mesma modalidade apresentada por ocasião da celebração do ajuste original.

4. A garantia contratual não será restituída no caso de rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - Valor do Contrato

Para os fins da cláusula quinta, o valor do contrato corresponderá ao valor total da obra, devidamente atualizado.

Cláusula Décima Segunda - Recursos Financeiros e Orçamentários

1. Os recursos financeiros para a execução das obras de construção de um prédio para as instalações da Câmara Municipal correrão por conta da Dotação: 01.031.0010.1.001.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão:

A rescisão do contrato dar-se-á na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

A Contratada reconhece os direitos da CÂMARA em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Da Vinculação ao Edital

O cumprimento do presente contrato fica vinculado aos termos do edital da Tomada de Preços n.º 001 / 2004 , seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de José Bonifácio como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

Cláusula Décima Sétima - Das Disposições Finais

O presente contrato foi elaborado em consonância com o disposto na Tomada de Preços n.º 001 / 2004, cujo aviso foi devidamente publicado na forma da lei e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

José Bonifácio, 24 de fevereiro de 2005.

CONTRATANTE: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

CONTRATADA: _____
MIRANORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____